



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 6.858, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20-03-2020, e institui a Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Farroupilha, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, aplicará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20-03-2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Turismo e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Farroupilha, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, com as seguintes atribuições:



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, no âmbito do Município de Farroupilha.

II - contribuir e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos a ser inscrito na plataforma Mais Brasil;

III - elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais e legais da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020.

IV - contribuir no suporte e orientação para a correta execução da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020;

V - contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos para o período da emergência cultural;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o plano estabelecido;

VII - contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o plano estabelecido;

VIII - definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, obedecido o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma correta para atender a toda a cadeia produtiva dos setores de Cultura e Arte do Município;

IX - elaborar editais, chamadas públicas e outros instrumentos jurídicos que visem a execução dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, em conformidade com o plano estabelecido.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º O corpo técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura prestará apoio técnico à Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020.

Art. 4º Faculta-se à Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, convidar especialistas em determinados temas para subsidiar seus trabalhos, caso entenda ser necessário.

Art. 5º A Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020, terá suas reuniões registradas por meio de atas e a síntese de suas deliberações será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Farroupilha, dando-se ampla e irrestrita divulgação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá expedir instruções complementares para esclarecimentos e orientações acerca dos aspectos relativos à execução da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de Setembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04 de setembro de 2020

Elda Bruttomesso



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano